

terial do Contrato Nº 1/2021, conforme despacho da Diretoria de Logística - DILOG.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar 17 de dezembro de 2020, tendo em vista os motivos expostos no item 2 supracitado;

4.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 11 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 18/01/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Elcio Mendes**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições prescritas no artigo 40, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas no art. 64, § 1º, do Provimento COGER nº 10/2016, que regulamenta as normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Acre,

CONSIDERANDO os princípios da transparência, da eficiência e da economia que regem a administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à Correição Geral Ordinária os Serviços Notariais e Registros do Estado do Acre, observado o seguinte calendário:

Serventia Extrajudicial	Data da Correição	Data da Visita Institucional
Serventia Extrajudicial da Comarca de Bujari	15 e 16.02.2022	22.02.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira	23 e 24.02.2022	23.02.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Jordão	15 a 17.03.2022	28/03/2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Porto Acre	21 e 22.03.2022	22.03.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Santa Rosa do Purus	30.03 a 01.04.2022	20/04/2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Porto Walter	27.04 a 04.05.2022	04/05/2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Marechal Thaumaturgo	04.05.2022	15/05/2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Acrelândia	16 e 17.05.2022	27.05.2022

Serventia Extrajudicial da Comarca de Plácido de Castro	19 e 20.05.2022	27.05.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Senador Guiomard	23 e 24.05.2022	26.05.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Capixaba	25 e 26.05.2022	26.05.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Tarauacá	06 e 07.06.2022	05.07.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Feijó	08 e 09.06.2022	04.07.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Manoel Urbano	10.06.2022	04.07.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Rodrigues Alves	28 e 29.06.2022	08.07.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Mâncio Lima	30.06 e 01.07.2022	08.07.2022
Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cruzeiro do Sul	04 e 05.07.2022	07.07.2022
Ofício de Registro de Imóveis e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro do Sul	06 e 07.07.2022	07.07.2022
Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cruzeiro do Sul	08.07.2022	08.07.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Xapuri	11 e 12.07.2022	18.07.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Epitaciolândia	14 e 15.07.2022	18.07.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Assis Brasil	18 e 19.2022	19.07.2022
Serventia Extrajudicial da Comarca de Brasília	20 e 21.07.2022	20.07.2022
1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco	28 e 29.07.2022	29.07.2022
2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco	01 e 02.08.2022	02.08.2022
1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco	08 e 09.08.2022	09.08.2022
2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco	15 e 16.08.2022	16.08.2022
3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco	18 e 19.08.2022	19.08.2022
1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Branco	22 e 23.08.2022	23.08.2022
2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Branco	25 e 26.08.2022	26.08.2022
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco	01 e 02.09.2022	02.09.2022

§ 1º As correições e visitas institucionais indicadas no Calendário de Correição Ordinária a que se refere o caput serão realizadas na modalidade presencial.

§ 2º Identificada a necessidade de adoção de medidas para conter a propagação de COVID-19 e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral, as atividades fiscalizatórias e as visita institucionais poderão ser realizada de forma híbrida ou virtual.

Art. 2º Determinar à Gerência de Fiscalização Extrajudicial que realize as seguintes comunicações:

I – Juízes-Corregedores Permanentes das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre;

II – Procurador-Geral da Justiça e Corregedoria do Ministério Público Estadual;

III – Presidente da OAB/AC;

IV – Defensor Público Geral; e

V – Notários e Registradores do Estado do Acre.

Art. 3º Determinar aos Notários e Registradores que evitem a concessão de férias aos funcionários das respectivas Serventias Extrajudiciais, durante o ato correicional, bem como afixação da presente Portaria no quadro de avisos de sua Serventia.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2022.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 17/01/2022, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0005529-64.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para confecção de carimbos e refis de carimbos, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 1/2022, de acordo com a Ata

de Realização (id 1113304), Resultado por Fornecedor (id 1113306) e Termo de Adjudicação (id 1113309), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

2. ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.424/0001-45, com valor global de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) para o item 11 e R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) para o item 12;
3. BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.928.103/0001-84, com valor global de R\$ 16.241,40 (dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o item 3; R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o item 4; R\$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos) para o item 5; R\$ 1.128,60 (um mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos) para o item 6; R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o item 7; R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o item 8; R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para o item 9; R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o item 10.
4. Foram fracassados os itens 1 e 2.
5. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.
6. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
7. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 18/01/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004210-61.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:DIINS

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de registro fotográfico e filmagens de solenidades, eventos, programas, projetos e cerimônias do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 56/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 1082141), Resultado por Fornecedor (id 1082143) e Termo de Adjudicação (id 1082144), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa D. S. M. CORDEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.283.255/0001-86, com valor global de R\$ 51.720,00 (cinquenta e um mil setecentos e vinte reais), sendo R\$ 36.460,00 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta reais) para o item 1; R\$ 3.968,00 (três mil novecentos e sessenta e oito reais) para o item 2; R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o item 3; R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais) para o item 4; e R\$ 1.002,00 (um mil dois reais) para o item 5;
 2. Foram fracassados os itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11.
 3. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
 4. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
- Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 18/01/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005116-85.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo a Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva no sistema de climatização do Ambiente Seguro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 60/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 1080283) e Resultado por Fornecedor (id 1080284), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço para o grupo 1, a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0002-15, com va-

lor de R\$ 37.140,00 (trinta e sete mil cento e quarenta reais) para os serviços de manutenção e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 14,02% (quatorze vírgula zero por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 97.140,00 (noventa e sete mil cento e quarenta reais), conforme Proposta (id 1079905)..

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 18/01/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006746-79.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gabinete da Presidência, Diretoria de Gestão Estratégica, Gerência de Projetos, Gabinete Des.ª Regina Ferrari

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de material de consumo para realização das ações do "Projeto Fortalecendo Vidas em Rio Branco - Acre", de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio Plataforma +Brasil nº 902189/2020/CGPGC/SENAJUS/MJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 62/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 1092749), Resultado por Fornecedor (id 1092744) e Termo de Adjudicação (id 1092752), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as empresas:
2. H.J.RODRIGUES FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.531.615/0001-44, com o valor global de R\$ 14.729,40 (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 3.064,80 (três mil sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o item 9; R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais) para o item 15; R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o item 20; R\$ 2.155,60 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para o item 31; R\$ 900,00 (novecentos reais) para o item 40; R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) para o item 42; R\$ 900,00 (novecentos reais) para o item 43; R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais) para o item 44; R\$ 300,00 (trezentos reais) para o item 45; e R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para o item 48;
3. GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.466/0001-57, com o valor global de R\$ 20.675,50 (vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo o valor de R\$ 8.414,40 (oito mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) para o item 28; R\$ 6.780,80 (seis mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) para o item 35; e R\$ 5.480,30 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos) para o item 36;
4. ARCOVERDE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.718/0001-60, com o valor global de R\$ 37.571,24 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 37.312,00 (trinta e sete mil trezentos e doze reais) para o item 23; e R\$ 259,24 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para o item 24;
5. ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.061.215/0001-34, com o valor total de R\$ 21.023,90 (vinte e um mil vinte e três reais e noventa centavos) para o item 34;
6. NEX TÊXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.782.020/0001-09, com o valor global de R\$ 14.493,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e três reais), sendo o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para o item 25; R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o item 29; R\$ 2.033,00 (dois mil trinta e três reais) para o item 32; e R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais) para o item 38.
7. Itens fracassados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 30, 37, 39, 41, 46, 47, 49, 50, 51 e 52 e retornando à fase de julgamento de propostas o item 33.
8. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
9. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
10. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 18/01/2022, às